



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 86/81

Guadalupe, 23 de janeiro de 1981.

Dispõe sobre aforamento de Terrenos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de aforamento os lotes urbanos serão classificados em 5 (cinco) zonas, e o valor dos foros deverá ser calculados tendo como base, o m2 a saber:

a) - Zona 1 - m2 Cr\$ 17,00 (DEZESSETE CRUZEIROS), lotes compreendidos à margem da Avenida Eng. José Cavalcante; Avenida que dá acesso ao Bairro Coqueiro até a Igreja Protestante; e ruas internas do local dos antigos quiosques e campo de futebol;

b) - Zona 2 - m2 Cr\$ 12,00 (DOZE CRUZEIROS), lotes das ruas da parte que fica ao lado do aeroporto;

c) - Zona 3 - m2 Cr\$ 8,00 (OITO CRUZEIROS), lotes da Avenida que dá acesso ao Bairro Coqueiro, partindo da Igreja Protestante até o Mata-Burro do Hospital e todas as ruas internas do lado direito;

d) - Zona 4 - m2 Cr\$ 5,00 (CINCO CRUZEIROS), compreendendo toda a área do Bairro Coqueiro, servida por energia elétrica;

e) - Zona 5 - m2 Cr\$ 2,50 (DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), compreendendo a área restante do Bairro Coqueiro e a parte não aforada do Bairro Cruzeta.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a fazer a classificação de outras áreas a serem loteadas, de acordo com a valorização dos lotes;

§ 2º - Os terrenos baldios do centro da cidade e dos Bairros, que não servirem para construção de residências, poderão ser aforados até o máximo de 1,5 hectares, de preferências por quem já os tiver na posse, à razão de Cr\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), o m2;

§ 3º - Os terrenos de Sussuapara poderão igualmente ser aforados, de preferência por quem já os tiver na posse, até o máximo de 2 (DOIS) hectares, à razão de Cr\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS) o m2.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

Art. 2º - As propriedades rurais do Município poderão, também, ser aforadas nos seguintes preços:

a) - Canudos a Cr\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), o hectare;

b) - Velho Patrimônio a Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), o hectare;

Art. 3º - O pagamento a que se refere os arts. 1º e 2º e seus parágrafos poderá, a critério do chefe do Executivo, ser efetuado em parcelas, com uma entrada de 50% (CINQUENTA POR CENTO) e o restante em 4 (QUATRO) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º - Os valores atribuídos a lotes constantes dos arts. 1º e 2º e seus parágrafos, serão reajustados anualmente, de acordo com o índice oficial de correção monetária do País.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 23 DE JANEIRO DE 1981.

Julio Cesar de C. Lima
JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Sancionada, registrada a presente Lei Sob nº 86, no livro 03 às fls. ^{v/94a v/95a} em, 23 de janeiro de 1981.

Maria de Lourdes C. Lima
Maria de Lourdes Carvalho Lima
- Secretária -